



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA № 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/033055.

RECORRENTE: ANA MARIA RIBEIRO CASTRO.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: R000379173.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI №

EMENTA: Inobservância do recorrente quanto ao que determina o Art. 4º e seus incisos da Resolução 299/08 CONTRAN. Recurso não conhecido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto com fundamento no Art. 15 da Resolução 619/16 do CONTRAN, em oposição à lavratura de auto de infração acima identificado. Ocorre que o recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º e seus incisos, da Resolução 299/08 – CONTRAN. Desta forma, **ou apresentou fora do prazo**, ou não se encontra comprovada a legitimidade, ou não existe assinatura do recorrente e ou de seu representante legal, ou não existe o pedido ou este é incompatível com a situação fática.

É o relatório.

Voto

Não Superada a questão de Ordem Processual no que pertine à tempestividade, em analise ao recurso apresentado verificamos que o recorrente deixou de cumprir o que preceitua a resolução 299/2008 Contran, em seu art. 4º, inciso I do Contran, uma vêz que fora apresentado o seu recurso fora do prazo que era em 17/05/2017 e o mesmo só deu entrada no dia 25/08/2017.

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I- for apresentado fora do prazo legal;

Outrossim, vale ressaltar que, não obstante as tentativas de entrega das notificações via CORREIOS, estas foram publicadas no EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA nº 22.157, datado de 13/04/2017, observando o quanto determinado pelo Art. 13º da Resolução 619/16 – CONTRAN.

Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de NÃO CONHECER do recurso interposto, pelas razões ora expostas, Julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº R000379173, mantendo sua exigibilidade, lavrado contra ANA MARIA RIBEIRO CASTRO.

Resolução.

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº **R000379173**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 01 de abril de 2020

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular/ SIT- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira - Membro Titular / SEINFRA- Presidente

José Anibal Cerqueira de Moura Fe - Membro suplente em exercício - FETRABASE

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Maria Fernanda Cunha - Secretária da JARI